



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000304
 Data e Hora de Emissão:
03/02/2016 15:48:39
 Código de Verificação:
CXXZ-MR8R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.346.381/0001-77** Inscrição Municipal: **344.518/001-54**
 Nome/Razão Social:
ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME
 Endereço:
Rua Bom Jesus da Lapa 10 , GARAGE; - IAPI - Salvador - CEP: 40323-300 - BA
 E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PAULO VELLOSO DANTAS AZI
 CPF/CNPJ: **268.706.465-72** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço:
PC dos Três Poderes S/N , Anexo IV GABINETE 635 Zona Cívico-Administrativa - Brasília - CEP: 70160-900/DF
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HILUX SW4, ANO 2014/2014, PLACA OZL-2526, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG.: 1217-3
 CC.: 36.383-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.900,00

CNAE:

7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

Item da Lista de Serviços:

00000 - Locação de bens móveis

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.900,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor CCFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O código de serviço referente a esta Nota Salvador não gera crédito.
- COMPETÊNCIA: 02/2016 (mês/ano)

RECIBO

R\$ 7.900,00

A empresa ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, com inscrição no CNPJ nº-08.346.381/0001-77. Recebeu do Senhor PAULO VELLOSO DANTAS AZI, brasileiro casado, administrador, CPF nº. 288.706.465-72, estabelecido no endereço, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 635, Brasília/DF, CEP: 70160-900, referente aos serviços de locação de um veículo modelo SW4 Toyota Hilux SRV4x4 de fabricação 2014/2014, completa, preta, diesel, automática, placa (OZL-2526), com quilometragem livre e sem motorista a quantia de **R\$ 7.900,00** (Sete Mil e Novecentos Reais), referente ao mês de janeiro de 2015, conforme NFS-e nº-0304.

Salvador/Ba, 03 de Fevereiro de 2016.



ASABELA TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ: 08.346.381/0001-77

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos e na melhor forma de direito, de um lado, a **ASABELA TRANSPORTE EIRELI - ME**, com sede na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 10, Iapi, Salvador-BA, CEP 40323-300, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. **08.346.381/0001-77**, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Fabrício Argolo Figueredo, CPF nº, 905.016.915-53, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado, **Paulo Velloso Dantas Azi**, brasileiro casado, administrador, CPF nº, 288.706.465-72, estabelecido no endereço. Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 635, Brasília/DF, CEP: 70160-900, regularmente inscrito no **CPF 288.706.465-72**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão as disposições legais e regulamentares atinentes a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do(s) veículo(s) a seguir descrito(s): **01 (um) SW4 Toyota Hilux SW4 EXECUTIVA 4x4, completa, preta, Diesel, automática, 2014/2014, equipado com som automotivo, placa policial: OZL-2526.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

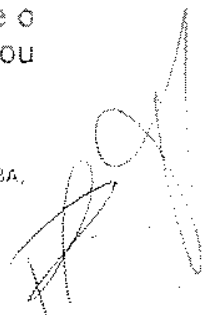
2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

2.2 - Substituir o veículo caso se torne inoperante por motivo de abaloamento, pane elétrica ou mecânica, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

2.3 - Promover às suas expensas manutenção preventiva dos veículos, bem como revisões periódicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

3.1 - Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou



penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do veículo.

3.2 - Quitar pontualmente o aluguel.

3.3 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do veículo, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a Proteção contratada.

3.4 - Na falta do Boletim de Ocorrência Policial, citado na Clausula 3.3 deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes, roubos ou incêndios.

3.5 - Guarda e uso adequado do veículo, devendo ser devolvido à LOCADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue, na data indicada, admitindo-se tão somente o desgaste normal do veículo.

3.6 - Fornecer a LOCADORA, até 7 (sete) dias úteis após o início do contrato, cópias da Carteira de Habilitação dos motoristas responsáveis pelos respectivos veículos.

3.7 - Arcar com custo da reparação dos veículos quando da rescisão contratual. Na oportunidade, a LOCADORA compromete-se a apresentar 3 (três) orçamentos para livre escolha pela LOCATÁRIA.

3.8 - Em caso de avaria, ressarcir a LOCADORA nas despesas do reparo, a ser realizado em estabelecimento indicado pela LOCADORA, mediante apresentação de 3 (três orçamentos), ou quitar a franquia referente ao seguro no valor de 10% do valor do veículo pela tabela FIPE, opção a ser feita pela LOCATÁRIA.

3.9 - No caso de perda total, deverá a LOCATÁRIA arcar com a franquia referente ao seguro, no valor de 20% do valor do veículo pela tabela FIPE.

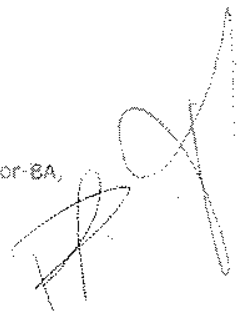
3.10 - Seguro contra terceiros R\$ **100.000,00** danos corporais, seguro contra terceiros danos materiais R\$ **100.000,00**. Assistência 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Contrato vigorará por um período de **90 dias**, com início em **01/12/2015** e término em **01/03/2016**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, atendendo as disposições regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

ASA BELA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, Rua Bom Jesus da Lapa, nº 10, (ab). Salvador-BA,
CEP 40323-300, CNPJ sob o n. **08.346.381/0001-77**



5.1 - O Preço mensal da locação por veículo será de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, pago mediante boleto bancário com vencimento no final do período de locação acima citado, desde que apresentadas as notas fiscais correspondentes com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias.

5.2 - Na ocorrência de atrasos no pagamento, deverá ser pago à LOCADORA, o valor devido acrescido de multa moratória, à razão de 1% (um por cento), e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

5.3 - O primeiro pagamento deverá ser efetuado na data da assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1 - Quaisquer dados e informações seja qual for a espécie ou natureza, que a LOCADORA através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente Contrato serão tratados pela LOCADORA como estritamente confidenciais no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

6.2 - As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando rescisão efetuada nos termos desta cláusula obrigação ou direito, de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

7.2 - Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, considerar rescindido o mesmo.

7.3 - O presente Contrato só será rescindido após o acerto final de contas entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o único competente para a solução de questões oriundas do presente

ASA BELA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, Rua Bom Jesus da Lap 1, nº 10, Iapi, Salvador BA,
CEP 40323-300, CNPJ sob o n. 08.346.381/0001-77

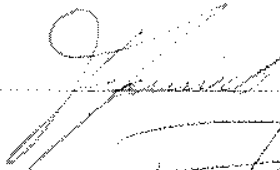


Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorários advocatícios.

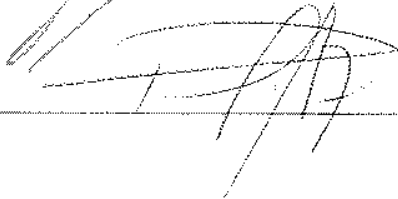
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

SALVADOR, 09 de Dezembro de 2015.

P/ LOCADORA



P/LOCATARIO



TESTEMUNHAS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - BA

Nº 012145247411

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CCC - RENAVAL	R.N.T.M.C.	EXERCÍCIO
01	01195011234		2015

NOME	
ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO L TDA ME	
MOTOR 1KDA501006	

CPF / CNPJ	PLACA
08 346 381/0001-77	07L2526

PLACA ANT / UF	PLACA
	BA JJ 759838522630

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
MIS/UTILITARIO/JIFE	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
TOYOTA HILUX 5N4 ERVAT	2014	2014

CAPACIDADE / OIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
007P / 17 CV / 250	PARTIC	PRETA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
****	PAGO	1*****
FAIXA / IVA	PARCELAMENTO / COTAS	2*****
2025/1	*****	3*****

PRÊMIO IMPRINCIPAL (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
REGISTRO DE PAGAMENTO			

OBSERVAÇÕES	
AL FÉ UNICO TOYOTA DO BRASIL S A	

CIDADE	UF	DATA
SALVADOR	BA	03/09/2015

DETRAN

CONTRON



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2016
Código Fipe:	002096-6
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux SW4 SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Dies. Aut
Ano Modelo:	2014 Diesel
Autenticação	h57byrtg26cth
Data da consulta	quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 17:21
Preço Médio	R\$ 155.144,00